



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.890, DE 08/11/196

Processo n.º 21.941

PROJETO DE LEI N.º 6.983

Autor: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Declara de utilidade pública o INSTITUTO SERRA DO JAPI.

Arquive-se

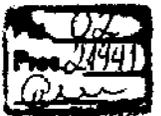
Allan Fidi

Director Legislativo

25/11/196



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL 6.983 À Consultoria Jurídica. <i>Willanfredi</i> Diretora Legislativa 18/10/96	CJR (legis- lidade e mérito)	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M. S.				

À CJR. <i>Willanfredi</i> Diretora Legislativa 22/10/96	Designo Relator o Vereador: <u>Avoca</u> <i>João</i> Presidente 22/10/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>João</i> Relator 22/10/96
--	--	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

pp. 1.528/96

021941 007 96 18 25 03

PUBLICADO
em 25/10/96

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)

[Signature]
Presidente
22/ 10 /96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

[Signature]
Presidente
05/11/96

PROJETO DE LEI Nº 6.983

Declara de utilidade pública o INSTITUTO SERRA DO JAPI.

Art. 1º É declarado de utilidade pública o INS TITUTO SERRA DO JAPI, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18.10.1996

[Signature]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

* vsp

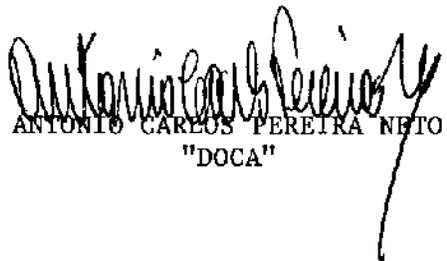


(PL nº 6.983 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Fundado em 19 de abril de 1996, o Instituto Serra do Japi vem desenvolvendo suas atividades desde 03 de maio de 1995, voltado para a preservação efetiva da Serra do Japi como um patrimônio ambiental que requer participação e comprometimento do Poder Público, dos proprietários das áreas que constituem o seu território e da população.

Assim, considerando a seriedade desse trabalho, ora sustentada pela documentação anexa, contamos com o imprescindível e especial apoio dos Pares para aprovação deste projeto.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

*

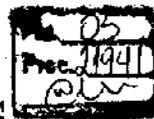
vsp

1.º REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE JUNDIAÍ — ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. LEONARDO CAVALCANTI, 114 - TELEFONE 434-0644

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL



CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que revendo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nele encontrei registrado em 12 de Julho de 1.996, o Microfilme nº 43.409, onde consta os Autos de Constituição de Sociedade Civil sem fins lucrativos, do INSTITUTO SERRA DO JAPI, com sede à Rua Eduardo Tomanik, nº 455 - Jundiaí-SP, são as finalidades do Instituto: I) Propor a formulação e contribuir para a elaboração e aprimoramento permanente de uma política ambiental integrada de preservação, conservação, recuperação e utilização das áreas da Serra do Japi e propriedades adjacentes, através do desenvolvimento de pesquisas técnico científicas pertinentes e planos de manejo da paisagem, - que atenda à seguintes Metas: a) Assegurar a preservação de uma região da Serra, com maior extensão possível, destinada à reserva biológica, com a consequente priorização das desapropriações das áreas contidas neste território; b) Propiciar a formulação e o desenvolvimento de propostas capazes de atribuir, direta ou indiretamente, valor econômico às áreas da Serra, como meio de obtenção de recursos capazes de sustentar as atividades voltadas à preservação, recuperação e conservação; c) Instituição de um programa de educação ambiental, que assegure a divulgação da situação atual da Serra do Japi e contribua para o esclarecimento e conscientização da população buscando participação e parceria. Deverá ser definido o conteúdo mínimo de um programa de educação ambiental, abordando questões locais, sugerindo-se sua inserção nos cursos regulares das escolas municipais de 1º grau; d) Instituição de normas de segurança, controle e fiscalização da Serra do Japi e áreas adjacentes e de todas as atividades nelas exercidas; e) Instituição de instrumentos de estímulo à preservação da Serra do Japi e áreas de entorno. II) Elaboração de um banco de dados, colocado à disposição dos proprietários e moradores e interessados, e implantação de um sistema de gerenciamento das informações sobre as áreas da Serra do Japi e do seu entorno. III) Consolidação dos estudos e projetos existentes sobre as áreas da Serra do Japi, organizando-os em uma biblioteca do Instituto. IV) Realização e manutenção atualizada dos levantamentos de informações sobre a Serra do Japi, tais como: situação fundiária e inventário florestal, entre outros. V) Elaboração e desenvolvimento de um programa de educação e ambiental e -

CARTÓRIO DE NOTAS
do Sr. Osmar Pereira da Silva
Av. do Rosário, 725/727 - Jundiaí - SP
Autenticado em 18 de Julho de 1996
a mim apresentado para reprodução e cópia
e mim apresentado para reprodução e cópia
18 de Julho de 1996
Luto

*

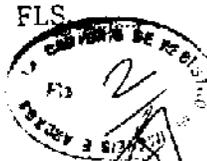
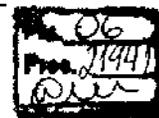
ambiental e de estímulo à práticas conservacionistas, voltado aos proprietários e moradores das áreas da Serra do Japi e do seu entorno. VI) Desenvolvimento de pesquisas básicas e aplicadas. VII) Formulação e desenvolvimento de um programa de adequação das instalações existentes nas áreas da Serra do Japi, abordando os aspectos de saneamento, segurança, proteção contra incêndios, preservação, conservação e recuperação da vegetação. VIII) Elaboração e implantação do projeto de um sistema de segurança, fiscalização e proteção das áreas da Serra do Japi, que considere a participação efetiva dos moradores e proprietários. IX) Avaliação do potencial de utilização das áreas da Serra do Japi e do seu entorno, com a finalidade de estimular a utilização e o desenvolvimento de atividades adequadas aos dispositivos legais, capazes de gerar benefícios aos seus proprietários e recursos para a preservação e conservação das propriedades. X) Prestação de assistência técnica aos proprietários e moradores, relacionada às atividades de preservação, conservação e recuperação das áreas da Serra do Japi. XI) Prestação de orientação jurídica, objetivando adequar as atividades exercidas nessas áreas aos dispositivos da legislação vigente. XII) Estabelecimento de intercâmbio entre proprietários, moradores e órgãos Públicos, do Governo Federal, Estadual e Municipal, objetivando o aprimoramento contínuo da legislação, adequando-a aos interesses relacionados à preservação, conservação, recuperação e utilização das áreas. XIII) Prestação de orientação e assistência ao desenvolvimento de projetos considerados adequados e economicamente viáveis. XIV) Prestação de orientação e assistência para a obtenção de recursos necessários à implementação de propostas ou projetos devidamente aprovados pelos órgãos competentes. XV) Realização de reuniões periódicas entre proprietários e moradores, com a finalidade de manter a integração entre os principais interessados na preservação e utilização das áreas da Serra. XVI) Divulgação periódica dos resultados das atividades do Instituto, como forma de obtenção de contribuições, de qualquer natureza, de segmentos da sociedade e de multiplicação dos agentes da Política de Gestão Descentralizada. XVII) Promover, só ou em associação com entidades congêneres, as medidas administrativas ou judiciais, necessárias à proteção dos interesses difusos e à consecução dos seus objetivos. §1º: É expressamente vedado ao

REGISTRO D.
EXEMPLOS
09/08/2001

PROTÓTIPO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO VERSO E AVERSO

XEROX
1550
30 383154-6

*



É IMÓVEL
JUNDIAÍ
SRA DA SRA
ICIAL

vedado ao Instituto ou manifestar-se sobre o assunto de carácter -
político-partidário ou religioso, ou mesmo trazer tais assuntos a
debate em suas sessões. §2º: O Instituto poderá, sempre que neces-
sário, promover a manifestação popular pacífica como forma de asse-
gurar circunstâncias favoráveis ao cumprimento das suas finalida-
des. §3º: Os serviços prestados pelo Instituto a particulares se-
rão, necessariamente, remunerados e os recursos correspondentes --
aplicados em projetos e pagamentos compatíveis com as suas finali-
dades. Figurando como Presidente do Conselho Deliberativo e Fis-
cal o Sr. Sérgio Del Porto Santos, como Vice-Presidente do Conse-
lho Deliberativo e Fiscal a Sra. Ângela Adriana Monti, como Dire-
tor Geral, o Sr. Sinésio Scarabello Filho, como Diretora Técnica, a
Sra. Silvana Aparecida Peres de Castro, e como Diretor Administra-
tivo e Financeiro, o Sr. Lauro Candiotto. O Instituto "Serra do Ja-
pi", é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos,
constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de
Jundiaí, Estado de São Paulo, que se regerá pela legislação aplicá-
vel e pelas normas deste Estatuto.-.....

O REFERIDO é verdade e dou fé.- Jundiaí, 16 (dezesseis) de Setem-
bro de 1.996 (mil novecentos e noventa seis).- Eu, *[Signature]*, (MA-
RIA AUGUSTA GALVÃO), Escrevente, datilografei.

APL

PRIMEIRO REGISTRO DE IMOVEIS DE JUNDIAI
OSMAR PEREIRA DA SILVA - OFICIAL
CERTIDAO extraida nos termos do Art.19 paragrafo
1º da Lei 6.015/73.-

TERESA CRISTINA DINIZ PEREIRA SOARES
ESCREVENTE AUTORIZADA

EMOLUMENTOS	: R\$	2,81
PROC. DADOS	: R\$	0,00
AO ESTADO	: R\$	0,78
AO IPESP	: R\$	0,57
TOTAL	: R\$	4,26

Recolhidos pela Guia Nº 172/96
PROTOCOLO Nº 132.313
1o.2711611787666417/60153

1o CARTÓRIO DE NOTAS
Bel Claudio Zambon Clemente
R. do Rosário, 725/727 - Est. S. Ca. do Juruá
Autentico a prezento copia reprográfa da certidão original
a mim apresentada de que se trata
18 SET 1996
[Signature]

INSTITUTO SERRA DO JAPI



[Handwritten signature]

Ata da Assembléia Geral de Constituição do Instituto Serra do Japi, realizada no dia 19 de abril de 1996.

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de Jundiá, Município de Jundiá, Comarca de Jundiá, do Estado de São Paulo, as dezenove horas e quinze minutos, à Rua Roberto Mange, nº95, auditório da Escola SENAI Conde Alexandre Siciliano, reuniram-se, em Assembléia Geral para fim específico de constituir uma Sociedade, as pessoas que subscreveram o livro de presença e entregaram a respectiva ficha de inscrição e qualificação, cuja cópia anexo, passa a ser parte integrante desta Ata. A abertura dos trabalhos foi realizada pelo Sr. Sérgio Del Porto Santos, Coordenador do Grupo de Estudos Serra do Japi, que, agradecendo a presença de todos, explanou em breves palavras os motivos que conduziram a realização desse evento. Explicou que a idéia de Constituição do Instituto Serra do Japi, na forma como apresentado, corresponde ao resultado do trabalho de um Grupo de Cidadãos, representante de Entidades Ambientalistas locais e da Sociedade de Amigos do Bairro de Santa Clara que, com apoio da Administração Pública do Município de Jundiá, reuniram-se por mais de um ano. Concluiu indicando o Sr. Luiz Antonio de Matheu para presidir a Assembléia.

A indicação foi aprovada pelos presentes e o Sr. Luiz Antonio de Matheu assumiu a presidência, agradeceu a indicação e convidou a mim, Sinésio Scarabello Filho para Secretariar os trabalhos da sessão e redigir a respectiva Ata, ficando assim constituída a Mesa. Em seqüência, o senhor Presidente deu por iniciada a Assembléia Geral de Fundação do Instituto Serra do Japi, lembrando que todos os convidados presentes receberam a proposta do Estatuto antecipadamente, tornando desnecessária a sua leitura. Solicitou apenas que o Sr. Secretário fizesse uma breve explanação sobre o Instituto e sua finalidade. Feita a explanação pelo Sr. Secretário, o Sr. Presidente propôs a aprovação do Estatuto na sua íntegra, informando que todos os sócios poderão contribuir para sua modificação e aprimoramento, no futuro.

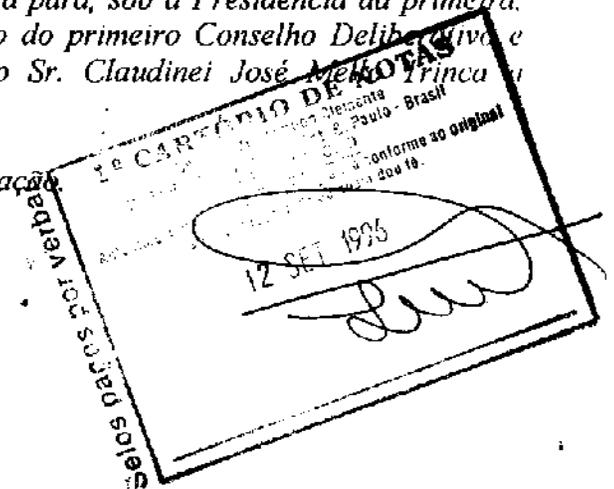
A proposta foi aceita e o Estatuto foi aprovado por unanimidade dos sócios presentes. Então o senhor Presidente declarou constituído o Instituto Serra do Japi e aprovado seu Estatuto, com sede na cidade de Jundiá, estado de São Paulo.

Dando continuidade à Pauta dos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que fizesse a apresentação à Assembléia dos candidatos previamente inscritos ao cargo de Conselheiro. No término da apresentação, o Sr. Secretário solicitou que se colocasse em frente às mesas receptoras um cartaz contendo o nome e o número dos candidatos inscritos.

Em seqüência o Sr. Presidente convidou as Senhoras Liane Makowski de Almeida, Marta Regina Pavan Solsi e o Sr. Fabiano Antonio de Oliveira para, sob a Presidência da primeira, comporem a Junta Receptora e Apuradora da Eleição do primeiro Conselho Deliberativo e Fiscal. Convidou a Srta. Roberta Doná Marinho e o Sr. Claudinei José de Melo para comporem o corpo auxiliar à respectiva Junta.

Tomando o comando dos trabalhos a Junta iniciou a votação.

Os trabalhos de votação transcorreram-se normalmente.



Encerrada a votação e verificando-se que os sócios que desejaram exercerem seu direito ao voto, o Sr. Secretário abriu a palavra aos presentes, enquanto procedeu-se a apuração.

Fizeram uso da palavra o Sr. Douglas K. Yamagata, o Sr. Cláudio Cunha, o Sr. Paulo Roberto Curvalho, o Sr. Orlando Ramires, o Sr. Francisco de Matheu, o Sr. Sinésio Scarabello Filho e Sr. Lauro Candioto. Terminada a apuração a Sra. Presidente da Junta apresentou ao Sr. Presidente da Assembléia o Mapa contendo o resultado da eleição em ordem de classificação face a obtenção dos resultados apurados:

Dos 388 sócios inscritos, 347 exerceram o seu direito a voto onde:

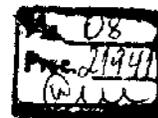
- 676 foram considerados votos válidos
- 014 foram votos em branco
- 004 foram votos nulos

Dessa forma totalizou-se 694 votos.

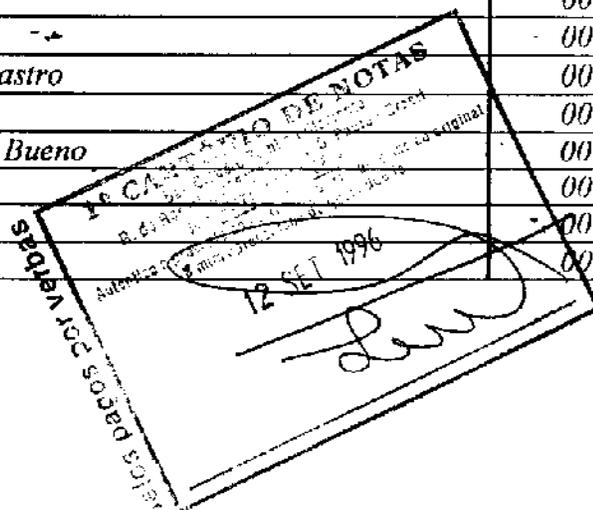
Lembramos que cada associado votou em 02 candidatos, portanto 347 associados votaram em 02 nomes.

Tem-se a seguir o resultado da eleição para composição do Primeiro Conselho Deliberativo e Fiscal, classificação conforme votação obtida:

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	VOTAÇÃO OBTIDA
1º	Francisco de Matheu	106
2º	Sérgio Del Porto Santos	054
3º	Ângela Adriana Monti	046
4º	Lauro Candioto	046
5º	Sinésio Scarabello Filho	041
6º	Adelino Zonho	040
7º	Luiz Antonio de Matheu	031
8º	Walter da Costa e Silva Filho	026
9º	Ararê Jorge Martinho	025
10º	Luiz Roberto Toledo Piza Rebouças	025
11º	José Gomes de Oliveira	023
12º	Flávio Gramolelli Júnior	020
13º	Claurivete Ferreira de Almeida	017
14º	Eduardo Eli de Souza	017
15º	Wálter Fagundes Morales	017
16º	Carlos Alberto de Moraes	016
17º	Reinaldo Pacanaro	015
18º	Jaderson José Spina	014
19º	Francisco Meireles Esteves	013
20º	Douglas Kazuyuki Yamagata	011
21º	André Luiz Flores	010
22º	Roberto Fernandes de Pace	009
23º	Júlio Marcelo Langue	008
24º	Silvana Aparecida Peres de Castro	008
25º	Amadeu de Campos	007
26º	Maria Alice Chaves Penteado Bueno	007
27º	Nivaldo Callegari	006
28º	Silvio de Toledo Pinheiro	005
29º	Renato Camargo	003



S
M



CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	VOTAÇÃO OBTIDA
30º	Roberto Magalhães Santos	003
31º	Humberto Martínez Garcia	002
32º	Paulo David	002
33º	Pillar Martin Pi Lopez	002
34º	Plínio Ambrosini	001
35º	Egas Vieira Ceccato	000
36º	Leone Antonio Corrandin	000

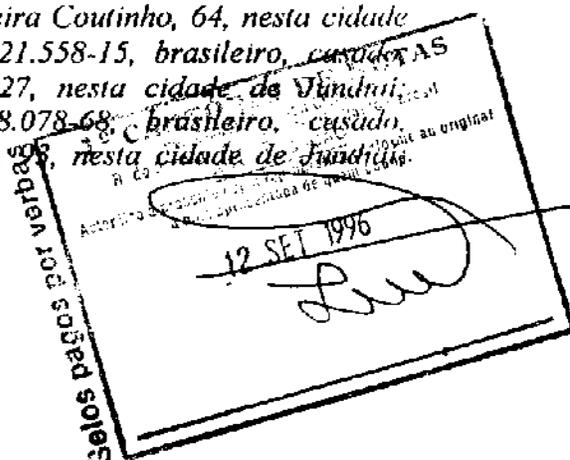


De posse dos resultados, o Sr. Presidente solicitou que a Junta Eleitoral anunciasse o Conselho Deliberativo e Fiscal eleito, que ficou assim constituído:

Presidente Sr. Francisco de Matheo RG 3.331.454, CPF 292.887.118-72, brasileiro, casado, Museólogo, domiciliado e residente à Rua Dr. Torres Neves, 293, nesta cidade de Jundiaí; Vice-Presidente Sr. Sérgio Del Porto Santos RG 3.775.367, CPF 381.428.308-25, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, domiciliado e residente à Rua Sócrates de Oliveira, 160, nesta cidade de Jundiaí; e os seguintes membros efetivos:

Ângela Adriana Monti RG 11.786.329, CPF 078.731.248-78, brasileira, desquitada, Ecóloga, domiciliada e residente à Rua Messina, 620, apto. 105, nesta cidade de Jundiaí; Lauro Candiotto RG 1.569.448, CPF 014.954.968-72, brasileiro, casado, Aposentado, domiciliado e residente na Estrada de Santa Clara, 5348, nesta cidade de Jundiaí; Sinésio Scarabello Filho RG 6.664.204-8, CPF 675.388.438-68, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente à Rua Senador Fonseca, 1313, nesta cidade de Jundiaí; Adelino Zonho RG 15.211.606, brasileiro, casado, Biólogo e Professor, domiciliado e residente à Av. São Paulo, 1324, nesta cidade de Jundiaí; Luiz Antonio de Matheo RG 15.211.708, CPF 820.658.108-15, brasileiro, solteiro, Comerciante, domiciliado e residente à Rua da Várzea, 471, nesta cidade de Jundiaí; Wálter da Costa e Silva Filho RG 3.007.678, CPF 441.541.358-72, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente à Rua Prudente de Moraes, 1438, apto. 162, nesta cidade de Jundiaí; Ararê Jorge Martinho RG 2.417.690, CPF 014.911.218-15, brasileiro, casado, Engenheiro, domiciliado e residente à Rua Joaquim P. de Oliveira, 330, nesta cidade de Jundiaí; Luiz Roberto de Toledo Piza Rebouças RG 3.473.401, CPF 381.081.008-87, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, domiciliado e residente à Rua Dr. Ruy Vicente de Mello, 1017, na cidade de Campinas; José Gomes de Oliveira RG 9.942.676, CPF 329.732.508-97, brasileiro, casado Técnico em Eletrônica, domiciliado e residente à Rua Paschoal Segre, 238, nesta cidade de Jundiaí; Flávio Gramolleti Júnior, representante do Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada - COATI, CGC 73.988.495/0001-82, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 51, nesta cidade de Jundiaí; Claurivete Ferreira de Almeida RG 6.017.984, CPF 265.346.388-119, brasileira, separada, do lar, domiciliada e residente à Rua Santa Catarina, 10, nesta cidade de Jundiaí; Eduardo Eli de Souza RG 21.461.478, CPF 024.991.708-40, brasileiro, solteiro, chaveiro, domiciliado e residente à Rua Dr. Odil Campos Saes, 48, nesta cidade de Jundiaí; Walter Fagundes Morales RG 5.631.046, CPF 119.215.458-44, brasileiro, solteiro, Arqueólogo, domiciliado e residente à Rua Siqueira de Moraes, 330, nesta cidade de Jundiaí; e os seguintes suplentes:

Carlos Alberto de Moraes RG 6.915.117, CPF 776.679.308-30, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, domiciliado e residente à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 723, nesta cidade de Jundiaí; Reinaldo Pacanaro RG 7.188.383, CPF 476.323.488-91, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente à Rua Francisco Pereira Coutinho, 64, nesta cidade de Jundiaí; Juderson José Spina RG 7.777.678, CPF 867.721.558-15, brasileiro, casado, Arquiteto, domiciliado e residente à Av. Samuel Martins, 27, nesta cidade de Jundiaí; Francisco Meirelles Esteves RG 4.561.905, CPF 071.648.078-68, brasileiro, casado, Empresário, domiciliado e residente à Rua Gelson Comparini, 998, nesta cidade de Jundiaí.



LUIZ ROBERTO TOLEDO PIZA REBOUÇAS

FLÁVIO GRAMOLLELI JÚNIOR

REINALDO PACANARO

FRANCISCO MEIRELES ESTEVES

Ulterior

4.0 TAB

4.0 TAB

4.0 TAB

1º RCPJ-JUNDIAI-SP-ARQUIVADO EM MICROFILME Nº-1 1343.409

Em Tempo:

Esta Assembléia aprova e nomeia para responder pelo Instituto, até o final do presente exercício fiscal, o Sr. Presidente e o Sr. Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, já anteriormente qualificados e como Membros provisórios da Diretoria Executiva, os associados abaixo qualificados, que, sem a pena de perda de mandato, prevista no parágrafo 1º. do Artigo 12 do Estatuto e também sem a remuneração prevista no ítem III desse mesmo Artigo.

Diretor Geral - Conselheiro Sinésio Scarabello Filho; Diretor Administrativo e Financeiro - Conselheiro Lauro Candiotto, ambos já anteriormente qualificados e Diretor Técnico - Sra. Silvana Aparecida Peres de Castro, RG. 16.112.188-3, CPF 064.495.568 62, brasileira, casada, Geógrafa, domiciliada e residente à Rua Paul P. Harris, nº. 275 - apto. 07, nesta cidade de Jundiaí. Ainda mais, aprovam para sede provisória o escritório gentilmente e graciosamente cedido, sito à Rua Eduardo Tomanik, nº. 543 - CEP 13209 - 090, fone 434.2677, nesta cidade de Jundiaí.

Nada mais havendo, eu Sinésio Scarabello Filho, lavrei este adendo à Ata, que vai por mim assinado, pelo Sr. Presidente da Assembléia, pelos associados que foram nomeados provisoriamente e pelos Sócios que o desejarem.

[Signature]

 LUIS ANTONIO DE MATHEU

[Signature]

 SINÉSIO SCARABELLO FILHO

 FRANCISCO DE MATHEO
 PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

[Signature]

 4.0 TAB

 SERGIO DEL PORTO SANTOS
 VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

[Signature]

 4.0 TAB

 SINÉSIO SCARABELLO FILHO
 DIRETOR GERAL

[Signature]

 4.0 TAB

 SILVANA APARECIDA PERES DE CASTRO
 DIRETORA TÉCNICA

[Signature]

 4.0 TAB

 LAURO CANDIOTTO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CARTÓNIO DE NOTAS
 Pel Club de Engenharia e Arquitetura de Jundiaí - SP
 R. da Paz, nº. 177 - Jundiaí - SP
 12 SET 1996

[Signature]

...os p... por verba...

[Signature]

A. C. T. A.
 Recor...

INSTITUTO SERRA DO JAPI**Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo e Fiscal do Instituto Serra do Japi**

A reunião ordinária do Conselho Deliberativo e Fiscal do Instituto Serra do Japi ocorreu em 11 de junho de 1.996, às 20:00 horas, no auditório da EEPSP Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, localizada à Rua do Retiro, nº 680, tendo como pauta deliberar sobre a reconstituição do Conselho em virtude do falecimento de seu Presidente Francisco de Matheu.

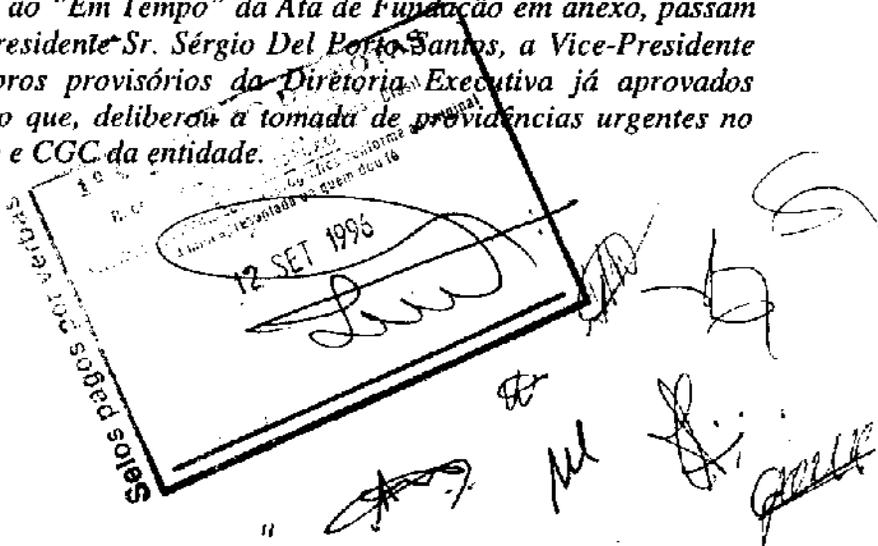
Os trabalhos tiveram início com uma homenagem ao 1º Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, falecido em 31 de maio de 1.996, cuja perda irreparável sensibilizou a todos. Diante deste fato e de acordo com o item 1 do Artigo 14 do Estatuto, o Conselho deu posse ao novo Presidente, Sr. Sérgio Del Porto Santos e, ao conselheiro Carlos Alberto de Moraes, que, por ordem de votação correspondiam, respectivamente, à Vice-Presidente e 1º suplente. Conseqüentemente, o Sr. André Luiz Flores RG 20.916.904, CPF 150.413.638-11, brasileiro, solteiro, Professor, domiciliado e residente à Rua Vigário J. J. Rodrigues, 539, nesta cidade de Jundiá, classificado como 21º mais votado, passa à condição de 5º suplente do Conselho Deliberativo e Fiscal

Com relação à Vice-Presidência, o Conselho mediante o assentimento de todos, deliberou que o cargo seja ocupado pelo 3º conselheiro mais votado e, portanto, legítimo sucessor. Neste caso, seguindo-se a ordem de classificação obtida no processo de eleição ao Conselho da Assembléia de Fundação do Instituto Serra do Japi, obteve-se o empate entre os conselheiros Sr. Lauro Candiotto e a Sra. Ângela Adriana Monti. De acordo com o § 2º do Artigo 10 do Estatuto, usou-se o 2º critério para desempate, sendo vencedora a Sra. Ângela Adriana Monti, que foi então empossada no cargo de Vice-Presidente.

O Conselho Deliberativo e Fiscal fica assim constituído:

Presidente.....	Sérgio Del Porto Santos
Vice-Presidente.....	Ângela Adriana Monti
Membros Efetivos.....	Lauro Candiotto
	Sinésio Scarabello Filho
	Adelino Zonho
	Luiz Antonio de Matheu
	Walter da Costa e Silva Filho
	Ararê Jorge Martinho
	Luiz Roberto Toledo Piza Rebouças
	José Gomes de Oliveira
	Flávio Gramolelli Júnior
	Claurivete Ferreira de Almeida
	Eduardo Eli de Souza
	Walter Fagundes Moraes
	Carlos Alberto de Moraes
Membros Suplentes.....	Reinaldo Pacanaro
	Jaderson José Spina
	Francisco Meireles Esteves
	Douglas Kazuyuki Yamagata
	André Luiz Flores

Reconstituído o Conselho e reportando-se ao "Em Tempo" da Ata de Fundação em anexo, passam a responder pelo Instituto, portanto, o Presidente Sr. Sérgio Del Porto Santos, a Vice-Presidente Sra. Ângela Adriana Monti e os membros provisórios da Diretoria Executiva já aprovados anteriormente e, reiterados pelo Conselho que, deliberou a tomada de providências urgentes no sentido da regularização jurídica, registro e CGC da entidade.



Qualificação da Diretoria do Instituto Serra do Japi



8
8

1. Sérgio Del Porto Santos

Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal

RG. 3.775.367

CPF. 381.428.308 - 25

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil : Casado

Profissão : Administrador de Empresas

Endereço : Rua Sócrates de Oliveira, nº. 160 - Chácara Urbana
Jundiaí - SP.

CEP : 13.200 - 430

2. Ângela Adriana Monti

Vice - Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal

RG. 11.786.329

CPF. 078.731.248 - 78

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil : Desquitada

Profissão : Ecóloga

Endereço : Rua Messina, 620 - Apto. 105-Jd. Messina
Jundiaí - SP.

CEP : 13.207 - 480

S
J

3. Sinésio Scarabello Filho

Diretor Geral

RG. 6.664.204 - 8

CPF. 675.388.438 - 68

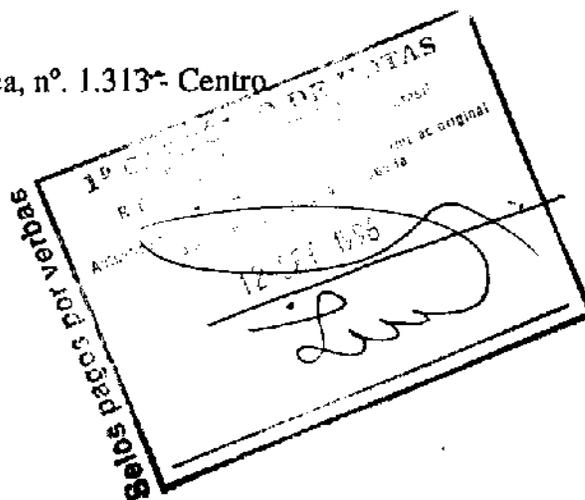
Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil : Casado

Profissão : Engenheiro Civil

Endereço : Rua Senador Fonseca, nº. 1.313- Centro
Jundiaí - SP.

CEP : 13.200 - 070



4. Silvana Aparecida Peres de Castro

Diretora Técnica

1º RCPJ-JUNDIAÍ-SP-ARQUIVADO EM MICROFILME Nº-: 1143.409

RG. 16.112.188 - 3
CPF. 064.495.568 - 62
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil : Casada
Profissão : Geógrafa
Endereço : Rua Paul P. Harris, nº. 275 - apto. 07
Jundiaí - SP.
CEP : 13.207 - 650



9
B

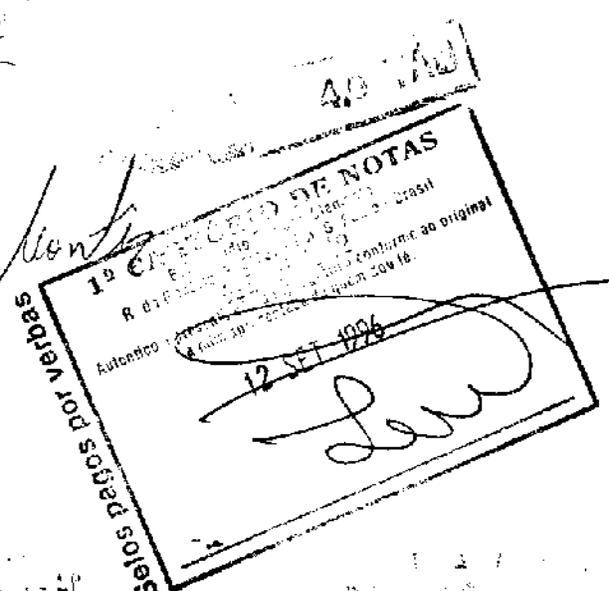
5. Lauro Candiotto

Diretor Administrativo e Financeiro

RG. 1.569.448
CPF. 014.954.968 - 72
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil : Casado
Profissão : Aposentado
Endereço : Estrada de Santa Clara, nº. 5348 - Caixa Postal 957
Jundiaí - SP.
CEP : 13.207 - 661

[Handwritten signature]

Angela Adriana Montez



Adel Porto Sabatini
10.900.1790
0,80
JUNDIAÍ - 435 9273 - 435 9276
FAX 435 473 498

Adriana Montez
0,80



14
10

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Do Instituto e suas finalidades

Artigo 1º: O Instituto "Serra do Japi", fundado em dezenove de Abril de um mil, novecentos e noventa e seis, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com sede e forúm na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, que se regerá pela legislação aplicável e pelas normas deste Estatuto.

§ único: Para o Instituto, o ano social e o período de cada exercício fiscal coincidirão com o ano civil, de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

Artigo 2º: São finalidades do Instituto.

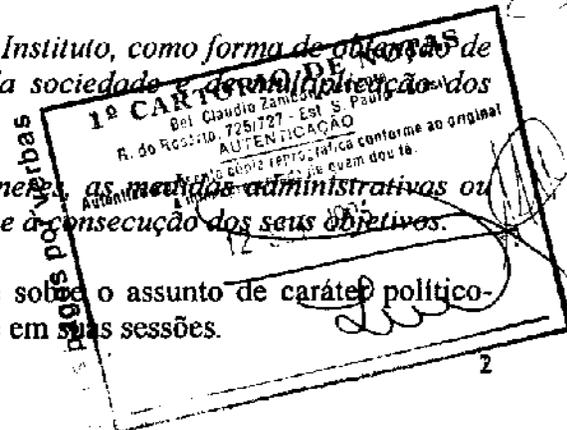
- I. Propôr a formulação e contribuir para a elaboração e aprimoramento permanente de uma política ambiental integrada de preservação, conservação, recuperação e utilização das áreas da Serra do Japi e propriedades adjacentes, através do desenvolvimento de pesquisas técnico científicas pertinentes e planos de manejo da paisagem, que atenda às seguintes metas:
 - a) Assegurar a preservação de uma região da Serra, com a maior extensão possível, destinada à reserva biológica, com a conseqüente priorização das desapropriações das áreas contidas neste território.
 - b) Propiciar a formulação e o desenvolvimento de propostas capazes de atribuir, direta ou indiretamente, valor econômico às áreas da Serra, como meio de obtenção de recursos capazes de sustentar as atividades voltadas à preservação, recuperação e conservação.
 - c) Instituição de um programa de educação ambiental, que assegure a divulgação da situação atual da Serra do Japi e contribua para o esclarecimento e conscientização da população buscando participação e parceria. Deverá ser definido o conteúdo mínimo de um programa de educação ambiental, abordando questões locais, sugerindo-se sua inserção nos cursos regulares das escolas municipais de 1º grau.
 - d) Instituição de normas de segurança, controle e fiscalização da Serra do Japi e áreas adjacentes e de todas as atividades nelas exercidas.
 - e) Instituição de instrumentos de estímulo à preservação da Serra do Japi e áreas de entorno.
- II. Elaboração de um banco de dados, colocado à disposição dos proprietários, moradores e interessados, e implantação de um sistema de gerenciamento de informações sobre as áreas da Serra do Japi e do seu entorno.
- III. Consolidação dos estudos e projetos existentes sobre as áreas da Serra do Japi e do seu entorno, organizando-os em uma biblioteca do Instituto.

1ª CARRA (CARRA) - NOTAS
 R. de Rosário, 725/727 - Jundiaí - SP
 AUTENTICAÇÃO
 12 SET 1996
 [Signature]

sebra JOR sobre



- IV. *Realização e manutenção atualizada dos levantamentos de informações sobre a Serra do Japi, tais como: população, situação fundiária e inventário florestal, entre outros.*
- V. *Elaboração e desenvolvimento de um programa de educação e saúde ambiental e de estímulo à práticas conservacionistas, voltado aos proprietários e moradores das áreas da Serra do Japi e do seu entorno.*
- VI. *Desenvolvimento de pesquisas básicas e aplicadas.*
- VII. *Formulação e desenvolvimento de um programa de adequação das instalações existentes nas áreas da Serra do Japi, abordando os aspectos de saneamento, segurança, proteção contra incêndios, preservação, conservação e recuperação da vegetação.*
- VIII. *Elaboração e implantação do projeto de um sistema de segurança, fiscalização e proteção das áreas da Serra do Japi, que considere a participação efetiva dos moradores e proprietários.*
- IX. *Avaliação do potencial de utilização das áreas da Serra do Japi e do seu entorno, com a finalidade de estimular a utilização e o desenvolvimento de atividades adequadas aos dispositivos legais, capazes de gerar benefícios aos seus proprietários e recursos para a preservação e conservação das propriedades.*
- X. *Prestação de assistência técnica aos proprietários e moradores, relacionada às atividades de preservação, conservação e recuperação das áreas da Serra do Japi.*
- XI. *Prestação de orientação jurídica, objetivando adequar as atividades exercidas nessas áreas aos dispositivos da legislação vigente.*
- XII. *Estabelecimento de intercâmbio entre proprietários, moradores e órgãos Públicos, do Governo Federal, Estadual e Municipal, objetivando o aprimoramento contínuo da legislação, adequando-a aos interesses relacionados à preservação, conservação, recuperação e utilização das áreas.*
- XIII. *Prestação de orientação e assistência ao desenvolvimento de projetos considerados adequados e economicamente viáveis.*
- XIV. *Prestação de orientação e assistência para a obtenção de recursos necessários à implementação de propostas ou projetos devidamente aprovados pelos órgãos competentes.*
- XV. *Realização de reuniões periódicas entre proprietários e moradores, com a finalidade de manter a integração entre os principais interessados na preservação e utilização das áreas da Serra.*
- XVI. *Divulgação periódica dos resultados das atividades do Instituto, como forma de obtenção de contribuições, de qualquer natureza, de segmentos da sociedade e de órgãos de agentes da Política de Gestão Descentralizada.*
- XVII. *Promover, só ou em associação com entidades congêneras, as medidas administrativas ou judiciais, necessárias à proteção dos interesses difusos e à consecução dos seus objetivos.*
- § 1º: *É expressamente vedado ao Instituto ou manifestar-se sobre o assunto de caráter político-partidário ou religioso, ou mesmo trazer tais assuntos a debate em suas sessões.*





§ 2º: O Instituto poderá, sempre que necessário, promover a manifestação popular pacífica como forma de assegurar circunstâncias favoráveis ao cumprimento das suas finalidades.

§ 3º: Os serviços prestados pelo Instituto a particulares serão, necessariamente, remunerados e os recursos correspondentes aplicados em projetos e pagamentos compatíveis com as suas finalidades.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Artigo 3º: Poderá associar-se ao Instituto, qualquer pessoa física ou jurídica, desde que declare conhecer e concordar integralmente com as disposições do seu Estatuto.

Artigo 4º: O quadro social será composto das seguintes categorias de sócios:

- I. **Fundadores:** Pessoas físicas ou jurídicas que compareceram à Assembléia de Fundação do Instituto, realizada em 19 de Abril de 1996, com a presença devidamente registrada em ata e que contribuam regularmente com o pagamento da anuidade estabelecida.
- II. **Efetivos:** Pessoas físicas ou jurídicas que contribuam regularmente com o pagamento da anuidade estabelecida.
- III. **Beneméritos:** Pessoas físicas que, pelos seus conhecimentos e serviços relevantes prestados ao meio ambiente, sejam consideradas dignas dessa distinção.
- IV. **Honorários:** Pessoas físicas que, por relevantes serviços prestados à comunidade, sejam consideradas dignas dessa homenagem.

§ 1º: Com excessão dos sócios Fundadores as propostas de apresentação de associado, de qualquer categoria, deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

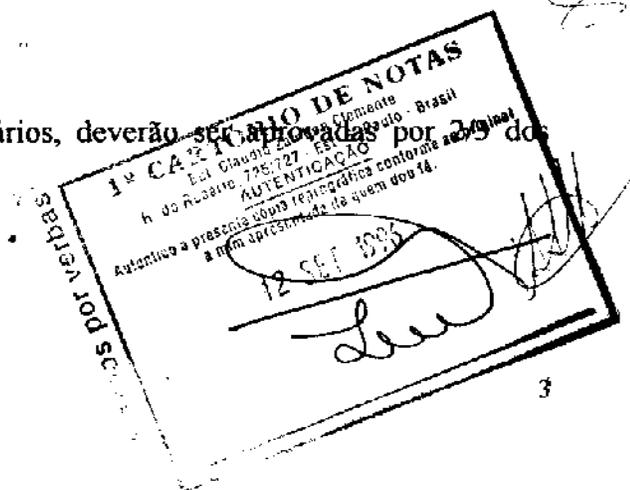
§ 2º: As propostas de apresentação de sócios Efetivos deverão ser aprovadas, pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 3º: As propostas para apresentação de sócios Honorários ou Beneméritos deverão ser encaminhadas por um sócio fundador ou efetivo, instruídos com os seguintes documentos:

- Qualificação do apresentado.
- Justificativa do sócio apresentador.

§ 4º: As propostas para sócios Beneméritos ou Honorários, deverão ser aprovadas por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 5º: São direitos dos sócios do Instituto:





- I. *Participar das Assembléias Gerais, discutindo e manifestando seu voto, quando for o caso.*
- II. *Assistir as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, não podendo, contudo, tomar parte nas discussões e votações.*
- III. *Apresentar sugestões e encaminhar solicitações ou reclamações à Diretoria Executiva, sempre por escrito.*
- IV. *Participar de todas as atividades promovidas pelo Instituto.*
- V. *Receber as publicações ordinárias.*
- VI. *Frequentar a sede social e seus demais próprios, respeitando os seus regulamentos.*
- VII. *Requerer, observando as condições estabelecidas neste estatuto, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.*
- VIII. *Receber um desconto, de 30% em relação à remuneração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, por todos os serviços a ele prestados pelo Instituto.*
- IX. *Inscriver-se para ser votado como membro do Conselho Deliberativo e Fiscal.*

§1º: Os sócios Honorários não terão direito a voto e nem poderão ocupar cargos eletivos do Instituto, possuindo porém os demais direitos dos sócios efetivos.

§2º: Os sócios menores de 16 anos não terão direito a voto.

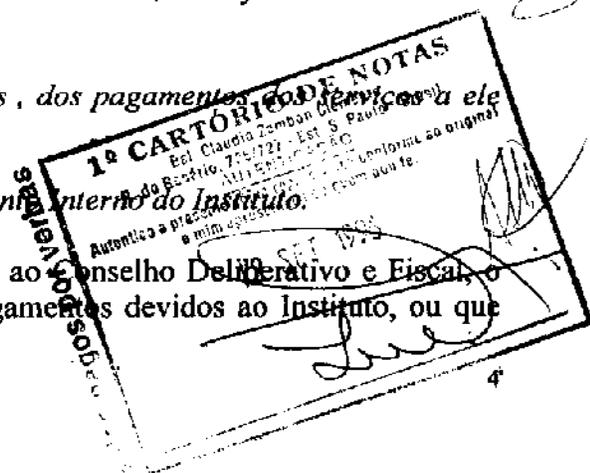
Artigo 6º: São deveres dos Sócios:

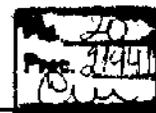
- I. *Respeitar o presente estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e da Administração do Instituto;*
- II. *Defender o Instituto e propugnar pelos seus objetivos e seu desenvolvimento;*
- III. *Quitar regularmente as contribuições que foram fixadas pelas Assembléias Gerais;*
- IV. *Participar das Assembléias convocadas.*

Artigo 7º: É passível de exclusão do quadro social do Instituto, por decisão do Conselho Deliberativo e Fiscal, o sócio que:

- I. *Deixar de efetuar o pagamento das contribuições, inclusive multas, até o final do exercício a que se refere;*
- II. *Estiver em atraso, não justificado e superior a 60 dias, dos pagamentos de serviços a ele prestados pelo Instituto;*
- III. *Desrespeitar as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno do Instituto.*

§1º: A Diretoria executiva deverá apresentar, mensalmente, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, o relatório dos sócios em atraso com as contribuições ou pagamentos devidos ao Instituto, ou que desrespeitaram o seu estatuto e regimento interno.



18
18

INSTITUTO SERRA DO JAPI

Rua Eduardo Tamarik, 456 • Chácara Urbana • CEP 13209-090 • JUNDIAÍ-SP • Tel. (011) 434-2677

§2º: A aplicação da penalidade de que trata o caput deste artigo será precedida, sob pena de nulidade, de audiência do sócio, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§3º: Caberá recurso da penalidade imposta à Assembléia Geral, que se reunirá em Assembléia Extraordinária para apreciar o assunto.

§4º: O sócio, uma vez eliminado, poderá ser readmitido no quadro social, observados os critérios previstos no artigo 4º mas, não terá direito a votar ou ser votado na primeira eleição que suceder a sua reintegração.

CAPÍTULO III

Da Administração.

Artigo 8º: Constituem a administração do Instituto:

- I - O Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II - A Diretoria Executiva.

Do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 9º: O Conselho Deliberativo e Fiscal é o órgão superior do Instituto e representa a Assembléia Geral, sendo por ela eleito por 2 anos.

§ 1º: A eleição do Conselho Deliberativo e Fiscal, realizar-se-á, sempre no mês de Março.

§ 2º: O Conselho Deliberativo e Fiscal eleito deverá tomar posse até o dia 30 de Abril do ano em que foi realizada a eleição.

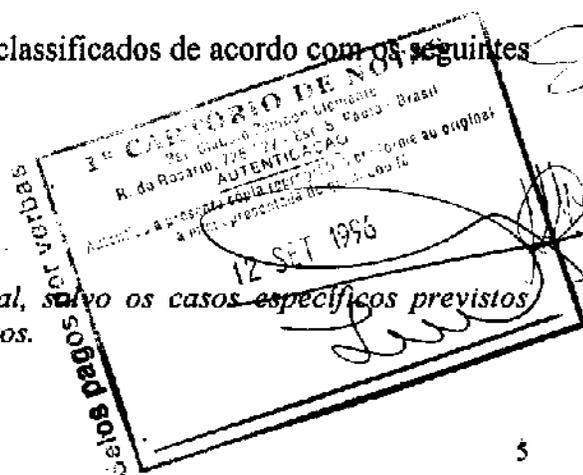
Artigo 10: O Conselho Deliberativo e Fiscal será composto pelos 20 associados mais votados, todos maiores de 18 anos, sendo os 15 primeiros os titulares e os 5 subsequentes suplentes.

§ 1º: O associado mais votado será o presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal e o segundo mais votado o vice presidente.

§ 2º: Em caso de empate nas votações os associados serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

- 1º) Associado mais antigo do quadro;
- 2º) Sorteio, caso persista o empate.

Artigo 11: As decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal, salvo os casos específicos previstos neste estatuto, serão tomados pela maioria dos seus membros.



19
8**Artigo 12: Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:**

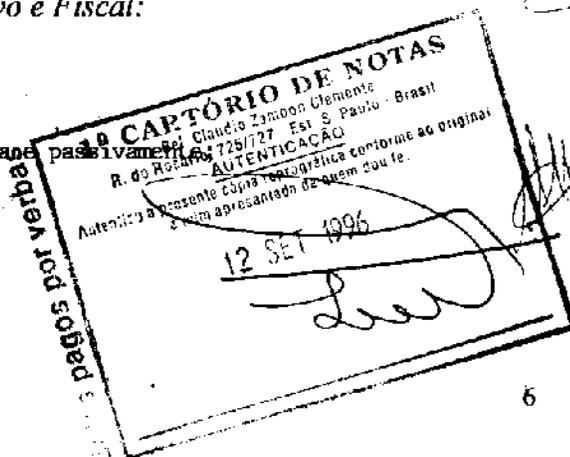
- I. Escolher, na primeira reunião após a posse, o seu secretário;
- II. Elaborar e adequar o Regimento Interno do Instituto;
- III. Decidir pela contratação, demissão e remuneração dos membros da diretoria executiva, de acordo com as disposições da legislação pertinente;
- IV. Zelar pela observação deste Estatuto e pela execução das deliberações das Assembléias;
- V. Autorizar despesas extraordinárias ou contratos, com valor superior à 100 salários mínimos vigentes, procurações e representações em nome do Instituto;
- VI. Deliberar sobre a criação de comissões, designando os seus membros, bem como decidindo sobre o encaminhamento dos relatórios apresentados;
- VII. Decidir sobre a admissão ou exclusão de sócios do Instituto, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto;
- VIII. Avaliar e deliberar sobre o Plano de Ação Semestral elaborado pela Diretoria Executiva;
- IX. Apresentar parecer sobre os relatórios e demonstrações contábeis e financeiras do Instituto, elaborados semestralmente pela Diretoria Administrativa e Financeira;
- X. Decidir e emitir parecer sobre o relatório anual de desempenho da Diretoria Executiva;
- XI. Decidir pela realização de reuniões extraordinárias, solicitadas pela Diretoria executiva;
- XII. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, nas datas definidas pelo Presidente do Conselho;

§ 1º: Se a escolha de algum diretor recair sobre um membro do Conselho eleito, este será destituído do cargo de conselheiro.

§ 2º: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo e Fiscal será reconstituído, obedecendo-se a classificação obtida pelos associados na Assembléia Geral de eleição.

Artigo 13: Compete ao presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I. Tratar dos interesses gerais do Instituto;
- II. Representar o Instituto em juízo ou fora dele;
- III. Assinar atas aprovadas e expedidas pelo Instituto;
- IV. Convocar reuniões do Conselho;





- V. *Presidir as reuniões do Conselho, com voto apenas quando necessário para estabelecer o desempate;*
- VI. *Representar o Instituto ou delegar a sua representação em atos de caráter social, cultural ou técnico;*
- VII. *Convocar e instalar Assembléias Gerais do Instituto, na forma prevista neste Estatuto;*

Artigo 14: Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I. *Substituir o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal e exercer os atos de sua competência, nos casos de impedimentos e ausência, ou por sua delegação e assumir seu cargo, no caso de vacância, exercendo-o até o término regular do mandato.*
- II. *Auxiliar, diretamente o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal nas suas atribuições.*

Artigo 15: Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I. *Supervisionar os serviços de Secretaria do Conselho;*
- II. *Orientar a elaboração das atas;*
- III. *Supervisionar a organização dos arquivos e dos documentos do Conselho;*
- IV. *Revisar as atas das reuniões do Conselho e das Assembléias, antes de serem assinadas;*

Da Perda do Mandato.

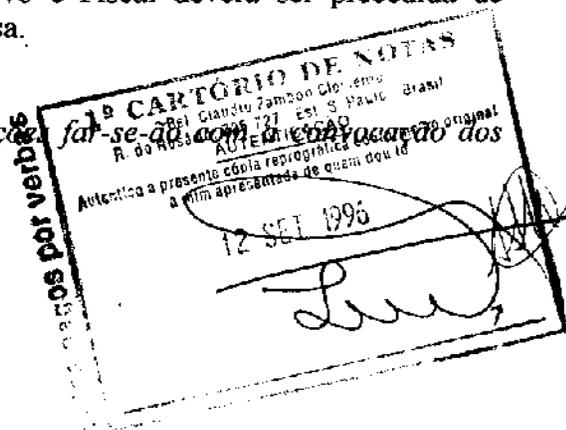
Artigo 16: Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) *Malversação ou dilapidação do patrimônio social;*
- b) *Violação deste Estatuto;*
- c) *Abandono de cargo na forma prevista neste Estatuto;*
- d) *Exclusão do quadro social do Instituto.*

§1º: A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§2º: Toda destituição de membro do Conselho Deliberativo e Fiscal deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa.

Artigo 17: Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão com a convocação dos suplentes, obedecendo-se a ordem de votação.





Artigo 18: Havendo renúncia de qualquer membro do Conselho Deliberativo e Fiscal, assumirá a vaga o 1º suplente por convocação do Presidente em exercício.

§1º: As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§2º: Em se tratando de renúncia do Presidente, a comunicação será dirigida ao substituto legal que, dentro de 48 horas, reunirá o Conselho para ciência e providências.

Artigo 19: O abandono de cargo por membro do Conselho Deliberativo e Fiscal se caracterizará pela ausência não justificada a 3 (três) reuniões do Conselho sucessivas ou 6 (seis) alternadas.

Da Diretoria Executiva.

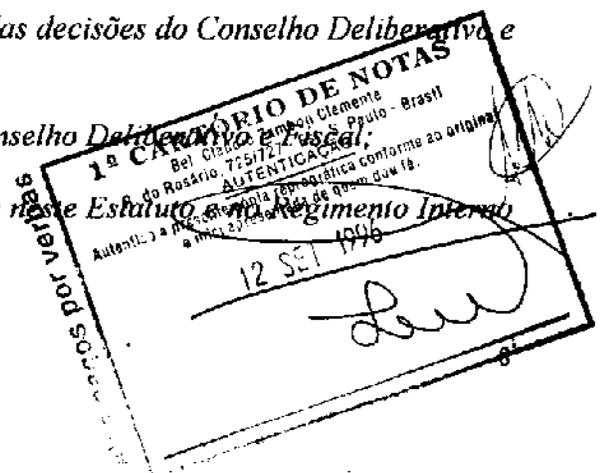
Artigo 20: A Diretoria Executiva é o órgão de administração do Instituto, com mandato por tempo indeterminado e constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretor Técnico;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro.

§ único: O Diretor Técnico e o Diretor Administrativo e Financeiro são subordinados ao Diretor Geral.

Artigo 21: Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar o Instituto;
- II. Executar as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal e das Assembléias;
- III. Elaborar, e apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, relatórios semestrais de demonstrações contábeis e financeiras, mantendo a contabilidade permanentemente atualizada à disposição dos conselheiros;
- IV. Elaborar, e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, semestralmente, o Plano de Ação do Instituto;
- V. Elaborar, anualmente, o relatório de desempenho da Diretoria Executiva e das atividades do Instituto;
- VI. Promover a divulgação das atividades do Instituto e das decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- VII. Prestar assessoramento e suporte às atividades do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das disposições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno do Instituto.

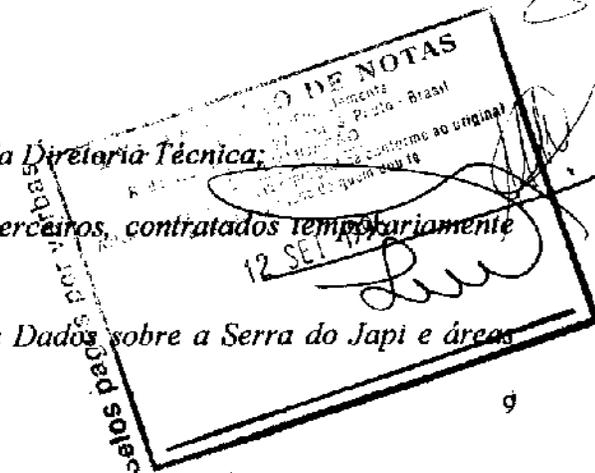


**Artigo 22: Compete ao Diretor Geral:**

- I. *Supervisionar e coordenar as atividades dos Diretores Técnico e Administrativo e Financeiro;*
- II. *Coordenar a elaboração dos Planos de Ação semestrais do Instituto;*
- III. *Elaborar o relatório anual de desempenho da diretoria executiva e das atividades do Instituto;*
- IV. *Participar, quando convocado, das reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal;*
- V. *Em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou, no impedimento deste com o Diretor Técnico, celebrar contratos e convênios e assinar os cheques emitidos pelo Instituto;*
- VI. *Avaliar as solicitações para a realização de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e Fiscal, encaminhando ao seu Presidente aquelas que forem julgadas procedentes;*
- VII. *Avaliar, julgar e organizar as sugestões apresentadas pelos associados ou pelos outros diretores, para o estabelecimento das pautas das reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal;*
- VIII. *Tratar dos interesse gerais do Instituto;*
- IX. *Representar o Instituto, mediante autorização do Conselho Deliberativo e Fiscal, em juízo ou em assuntos de interesse dos associados;*
- X. *Promover a realização de reuniões periódicas entre proprietários e moradores da Serra do Japi, com a finalidade de manter a integração entre os primeiros agentes da política de preservação e utilização das áreas da Serra;*
- XI. *Promover a divulgação periódica das atividades do Instituto;*
- XII. *Promover as medidas administrativas ou judiciais necessárias à proteção dos interesses do Instituto;*
- XIII. *Promover o estabelecimento e a manutenção do intercâmbio entre proprietários, moradores e órgãos públicos do Governo Federal, Estadual e Municipal, objetivando o aprimoramento contínuo da legislação incidente sobre as áreas da Serra do Japi e do seu entorno;*
- XIV. *Prestar orientação e assistência aos interessados na obtenção de recursos para a implementação de projetos ou propostas devidamente aprovados pelos órgãos competentes;*

Artigo 23: Compete ao Diretor Técnico:

- I. *Orientar e coordenar as atividades dos funcionários da Diretoria Técnica;*
- II. *Acompanhar e fiscalizar os serviços realizados por terceiros, contratados temporariamente pelo Instituto;*
- III. *Coordenar as atividades de elaboração do Banco de Dados sobre a Serra do Japi e áreas adjacentes;*





23

- IV. *Coordenar a implantação e a operação do sistema de gerenciamento das informações sobre a Serra do Japi;*
- V. *Reunir, organizar e consolidar os estudos e projetos existentes, sobre as áreas da Serra do Japi;*
- VI. *Promover a elaboração e o desenvolvimento de programas de educação e saúde ambiental e de estímulo à práticas conservacionistas, voltados aos moradores e proprietários das áreas da Serra do Japi;*
- VII. *Promover a elaboração e o desenvolvimento da adequação das instalações existentes nas áreas da Serra do Japi, enfocando os aspectos de saneamento, segurança, proteção contra incêndios, preservação, conservação e recuperação da vegetação;*
- VIII. *Promover a elaboração do projeto e a implantação de um sistema de segurança, fiscalização e proteção das áreas da Serra do Japi, que considere a participação efetiva de moradores e proprietários;*
- IX. *Desenvolver, com os funcionários do Instituto e/ou através da contratação de serviços de terceiros, a avaliação do potencial de utilização das áreas da Serra do Japi e do seu entorno;*
- X. *Assegurar a prestação, pelo Instituto, de assistência técnica aos proprietários e moradores das áreas da Serra do Japi, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento de projetos considerados adequados e, para o estabelecimento paulatino de atividades de preservação, conservação e recuperação das áreas da Serra do Japi;*
- XI. *Assegurar a prestação de orientação jurídica aos proprietários das áreas da Serra do Japi e do seu entorno;*

Artigo 24: Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. *Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores do Instituto;*
- II. *Preparar as reuniões de diretoria e redigir as atas respectivas;*
- III. *Cuidar da correspondência do Instituto;*
- IV. *Dirigir a secretaria e os serviços da sede do Instituto;*
- V. *Manter os documentos e arquivos do Instituto devidamente organizados;*
- VI. *Assinar, com o Diretor Geral, os cheques do Instituto e efetuar os pagamentos autorizados;*
- VII. *Arrecadar as contribuições dos associados;*
- VIII. *Manter a contabilidade permanentemente organizada e atualizada e elaborar os relatórios semestrais de demonstrações contábeis e financeiras;*





CAPÍTULO IV **Das Comissões.**

Artigo 25: *As Comissões serão constituídas nos seguintes casos:*

- I.** *Para o planejamento, programação, acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos de terceiros vinculados ao desenvolvimento de projetos ou ações específicas;*
- II.** *Para a determinação do valor de remuneração dos serviços prestados pelo Instituto, nos casos não previstos neste Estatuto;*
- III.** *Por deliberação do Conselho Administrativo e Fiscal;*

§1º: Os membros de cada comissão serão sempre designados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, à partir de indicações da Diretoria Executiva ou de sócios do Instituto.

§2º: O Conselho Deliberativo e Fiscal deverá fixar o prazo para o término dos trabalhos da Comissão.

§3º: As Comissões deverão apresentar relatórios dos seus trabalhos.

§4º: Os membros de cada comissão elegerão o seu Coordenador.

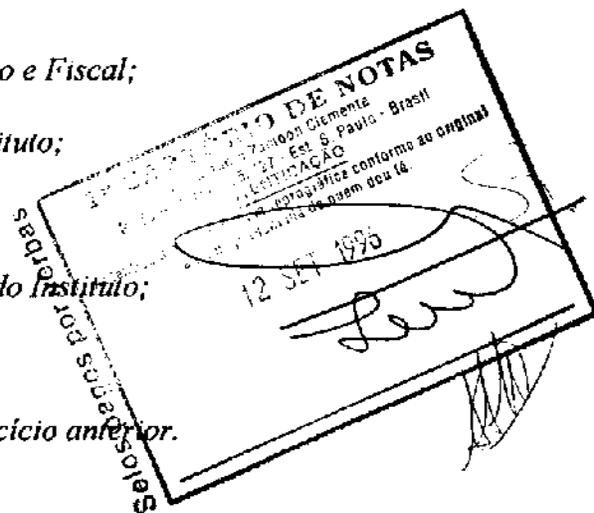
CAPÍTULO V

Das Assembléias

Artigo 26: *O Instituto reunir-se-á em Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias.*

Artigo 27: *Compete à Assembléia Geral:*

- I.** *Eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;*
- II.** *Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais do Instituto;*
- III.** *Fixar o valor da anuidade;*
- IV.** *Apreciar recursos dos sócios excluídos do quadro social do Instituto;*
- V.** *Votar os Estatutos, reformá-los ou alterá-los;*
- VI.** *Aprovação das atividades e das contas referentes do exercício anterior.*



Artigo 28: *As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, no mês de Abril e após as eleições para o Conselho Deliberativo e Fiscal, para os seguintes fins:*



II. *Dar posse ao novo Conselho Deliberativo e Fiscal.*

§1º: A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 15 dias, através de edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá e em um jornal de circulação diária na cidade.

§2º: O Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal instalará a Assembléia Ordinária e convidará, entre os sócios presentes, os membros para constituírem a mesa, transferindo-lhes a direção dos trabalhos.

Artigo 29: As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Conselho Deliberativo e Fiscal ou por proposta de, no mínimo, 30% dos sócios do Instituto, cumprindo ao Presidente, neste último caso, providenciar a convocação no prazo de 15 dias a contar do recebimento do pedido.

§1º: As Assembléias Gerais extraordinárias tratarão, exclusivamente, dos assuntos para os quais tenham sido convocados.

§2º: O Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal publicará, com 20 (vinte) dias de antecedência, o edital de convocação das Assembléias Gerais extraordinárias, informando quais os assuntos a serem tratados.

§3º: O Edital deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá e em um dos jornais de circulação diária na cidade.

§4º: Na falta de convocação pelo Presidente, expirando-se o prazo estipulado no caput deste artigo, deverão convocá-la os sócios que encaminharam a proposta, na forma dos parágrafos precedentes.

Artigo 30: Considerar-se-á legalmente constituída e apta para deliberar a Assembléia que, regularmente convocada, contar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios.

§1º: Não se verificando na primeira convocação, a presença da maioria dos sócios, será feita em segunda convocação, 30 minutos depois, quando a Assembléia será constituída, com o número mínimo de 25% dos sócios.

§2º: É vetada a participação, em Assembléias, de sócios que estejam em débito com o Instituto.

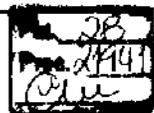
CAPÍTULO VI

Das Eleições e Votações.

Artigo 31: As eleições para renovação do Conselho Deliberativo e Fiscal serão realizadas a cada 2 anos, no mês de Março.

§1º: O Conselho Deliberativo e Fiscal em exercício definirá os critérios para eleição e nomeará uma junta eleitoral composta por três sócios, não integrantes da Administração do Instituto, perante a qual se realizará a eleição e a apuração dos votos.





§2º: Qualquer sócio poderá exercer a fiscalização sobre os trabalhos de eleição e apuração, desde que não esteja em débito com o Instituto.

Artigo 32: Encerrada a votação, no horário estabelecido no ato de convocação da eleição do Conselho Deliberativo e Fiscal, a junta procederá apuração e lavrará ata dos trabalhos, assinado por todos os membros e pelos fiscais que o desejarem.

§1º: A ata dos trabalhos ficará a disposição dos associados pelo prazo de 5 (cinco) dias após a data de eleição.

§2º: As eventuais contestações apresentadas pelos associados serão julgados na primeira Assembléia Geral Ordinária, que deverá ser realizada após a eleição.

§3º: Não havendo qualquer contestação ou, sendo rejeitadas, pela Assembléia, aquelas que forem apresentadas, os candidatos mais votados serão proclamados eleitos e tomarão posse como os novos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, nos diferentes cargos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto.

§4º: Caso qualquer contestação seja julgada procedente, a eleição será cancelada total ou parcialmente, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral e, imediatamente, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará nova eleição, a ser realizada no prazo máximo de 10 dias.

Artigo 33: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal deverá ser convocada com antecedência de 30 dias da data do pleito.

§1º: A convocação dar-se-á através das publicações do edital na Imprensa Oficial do Município e em um dos jornais de circulação diária na cidade.

§2º: À partir da data da convocação estará aberto o prazo para a inscrição dos associados como candidatos a membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§3º: Poderão inscrever-se como candidatos os sócios fundadores, efetivos ou beneméritos, no período compreendido entre a data de convocação até 10 dias antes da realização da eleição.

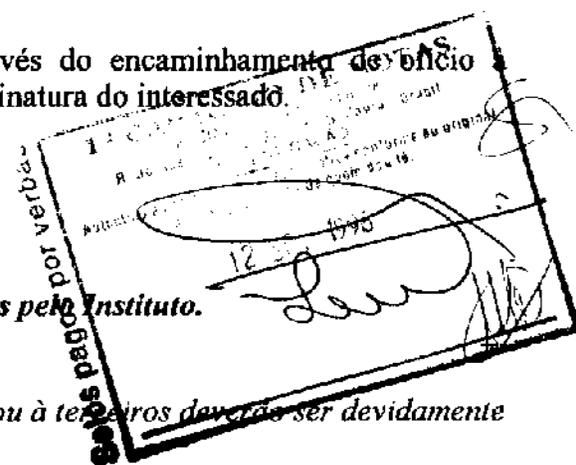
§4º: Caberá ao Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto manter a relação dos candidatos inscritos atualizada e à disposição dos associados.

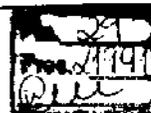
§5º: A inscrição de cada candidato estará formalizada através do encaminhamento de ofício Diretoria Administrativa e Financeira, com a identificação e assinatura do interessado.

CAPÍTULO VII

Da Remuneração dos Serviços Prestados pelo Instituto.

Artigo 34: Os serviços prestados pelo Instituto aos associados ou a terceiros deverão ser devidamente remunerados.





§1º: O valor da remuneração será determinado de acordo com o tipo de serviço prestado e à partir da aplicação das tabelas de honorários estabelecidos pelas entidades que representam as diferentes categorias de profissionais.

§2º: A determinação do valor dos honorários será responsabilidade da Diretoria Executiva, cabendo aos diretores Técnico e Administrativo e Financeiro a elaboração detalhada e justificada de cada orçamento.

§3º: Será dado ciência, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, dos serviços ou orçamentos realizados pelo Instituto, no período compreendido entre duas reuniões sucessivas.

§4º: Havendo dificuldades para o estabelecimento da remuneração de determinado serviço ou, por orientação do Conselho Deliberativo e Fiscal, deverá ser constituída uma Comissão para determinação do valor desejado.

§5º: O valor da remuneração, em qualquer caso, deverá estar compreendido entre os seguintes limites:

- Valor mínimo: corresponde os custos previstos para a realização dos serviços acrescidos de uma taxa de administração de 30%.
- Valor máximo: corresponde ao valor apurado no mercado, para a realização de serviço idêntico ou equivalente.

Artigo 35: A Diretoria executiva deverá elaborar tabelas e critérios detalhados para a determinação do valor de remuneração dos diversos serviços prestados pelo Instituto.

§ único: As tabelas e critérios, uma vez submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, serão instituídos como regras e poderão ser utilizados, rotineiramente, pela Diretoria Executiva.

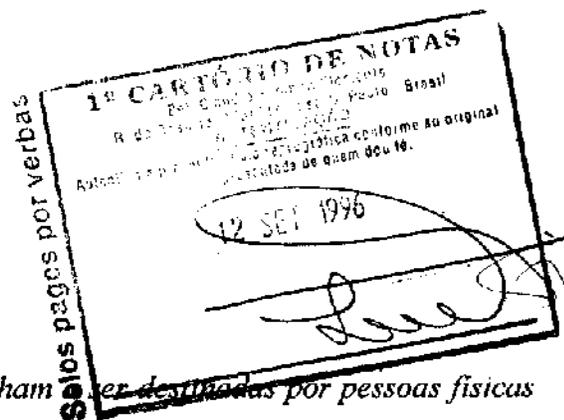
CAPÍTULO VIII

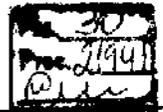
Do Patrimônio.

Artigo 36: Constitui patrimônio do Instituto:

- I. Anuidades Sociais;
- II. Doações, legados, auxílios e contribuições que lhe venham sendo destinadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III. As remunerações provenientes dos serviços prestados pelo Instituto;
- IV. Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

Artigo 37: A administração do patrimônio do Instituto compete à Diretoria Executiva, com orientação e anuência do Conselho Deliberativo e Fiscal;





28
B

INSTITUTO SERRA DO JAPI

Rua Eduardo Tamenik, 455 • Chácara Urbana • CEP 13209-090 • JUNDIAÍ-SP • Tel. (011) 434-2677

Artigo 38: A venda ou alienação de qualquer bem do Instituto dependerá da deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, e com a aprovação de 2/3 dos sócios presentes.

Artigo 39: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais.

Artigo 40: Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva responderão judicialmente pelos atos ou compromissos assumidos em desacordo com o presente estatuto.

§ único: Os atos ou compromissos assumidos em desacordo com o estatuto não envolverão a responsabilidade dos sócios.

Artigo 41: É vetado o uso do Instituto para o atendimento de interesses pessoais de seus sócios.

Artigo 42: O Instituto poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 dos seus sócios quites com as suas obrigações e, em duas Assembléias Gerais consecutivas.

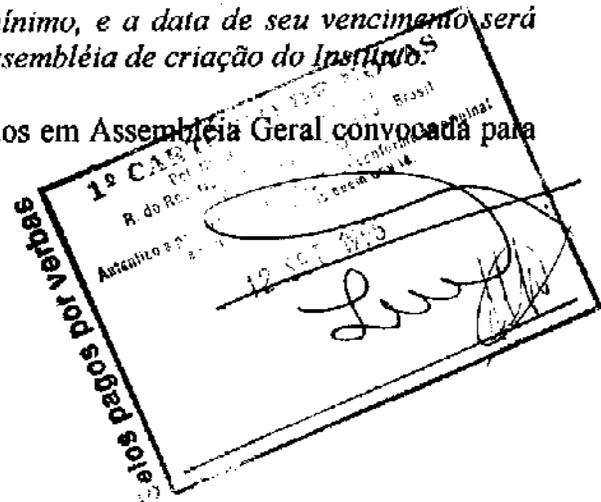
§ único: Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a entidades congêneres ou, na falta destas, à entidade assistencial determinada pela Assembléia Geral.

Artigo 43: O presente estatuto, aprovado pela Assembléia Geral de fundação do Instituto, convocada e realizada na forma da lei, entra em vigor em 19 de Abril de 1996.

§ único: Este estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, com a aprovação de 2/3 dos sócios presentes.

Artigo 44: A anuidade de 1996 fica fixada em 1/2 salário mínimo, e a data de seu vencimento será estabelecida pelo Conselho Deliberativo e Fiscal eleito na Assembléia de criação do Instituto.

§ único: Os valores das anuidades subsequentes serão definidos em Assembléia Geral convocada para esse fim.





209
[Handwritten signature]

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias



Artigo 45: Na eleição do 1º Conselho Deliberativo e Fiscal constituir-se-á lista de candidatos, e cada sócio votará em 2 (dois) postulantes, procedendo-se conforme o disposto no artigo 10 deste Estatuto.

Artigo 46: Caberá à Diretoria executiva encaminhar ao primeiro Conselho Deliberativo e Fiscal, no prazo de 30 dias após a sua posse, a minuta do regimento Interno do Instituto.

§ único: O Conselho Deliberativo e Fiscal deverá cuidar para que a minuta apresentada seja avaliada, adequada e aprovada no prazo de 60 dias após a sua posse.

Artigo 47: O mandato do primeiro Conselho Deliberativo e Fiscal encerrar-se-á em 30/04/98.

§ único: A primeira eleição para a renovação do Conselho Deliberativo e Fiscal deverá ser realizado no mês de Março/98.

[Handwritten signature of Sergio Del Porto Santos]

SERGIO DEL PORTO SANTOS
Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal
RG nº 3.775.367 SSP/SP.

[Handwritten signature of Angela Adriana Monti]

ANGELA ADRIANA MONTI
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal
RG nº 11.786.329 SSP/SP.

4.0 TAB

EDEVAL TREVISAN
Advogado - OAB-SP 52.848



1º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua do Comércio, 725/727

Jundiaí-SP • Fone: 434-5788 - 434-5162

Bel. Cláudio Zamboni Clemente - Tabelião

Reconheço p/ os seguintes(s) firma(s)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11 JUL 1996

Jundiaí, de 1996

Em testemunho da verdade

- Amauri Comparini
- Ivana De Vito
- Marcos Vinicius Pigelani Gaviglia
- Lucia Helena Traidi Marcelo
- Thais Antohlo

Valor pago por verba

Valor recebido por firma

TABELA
[Handwritten signatures and stamps]
084



Rua Eduardo Tomanik, nº 565 - Chácara Urbana - CEP: 13209-090 - Jundiá - SP - TEL.: (011) 434-2677
CGC 01.339.595/0001-77

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO INSTITUTO SERRA DO JAPI

O Instituto Serra do Japi, uma organização não governamental, fundada oficialmente em 19 de abril de 1.996, teve início a partir do desenvolvimento de trabalhos pelo Grupo de Estudos de mesmo nome, que iniciou suas atividades em 03 de maio de 1.995, tendo como hipótese fundamental que:

"A preservação efetiva da Serra do Japi como um Patrimônio Ambiental requer a participação e o comprometimento do poder público, dos proprietários das áreas que constituem o seu território e da população".

As discussões e trabalhos estabelecidos desde então culminaram com a criação da entidade, cujo histórico segue descrito abaixo:

Reunio	Data Ano de 1995	Atividades Trabalhos Desenvolvidos
1ª	03/maio	- Determinação das informações sobre a Serra do Japi necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos referentes à situação fundiária, população residente, uso e ocupação do solo, legislação, edificações de interesse e, possibilidade de informatização das mesmas. - Considerou-se também questões sobre o uso monitorado da área, discussões de programas de educação ambiental, fiscalização eficiente e, estudos para o manejo auto-sustentável da Serra e seu entorno.
2ª	10/maio	- Discussão sobre os objetivos e finalidades do Grupo de Estudos, bem como a sua viabilidade de atuação.
3ª	17/maio	- Discussão sobre os estudos essenciais que impliquem na formulação segura de uma política para a preservação da Serra e seu entorno.
4ª	23/maio	- Discussão sobre a legislação que institui o repasse de recursos para os municípios considerados de proteção ambiental. - Estabelecimento dos objetivos e finalidades do Grupo.
5ª	30/maio	- Detalhamento dos objetivos necessários à formulação de uma Política de Preservação, Conservação e Utilização do Patrimônio.
6ª	13/junho	- Apresentação do formulário para a pesquisa da população da Serra. - Formação de um subgrupo para estudar a constituição de uma Fundação encarregada das ações voltadas à preservação da Serra do Japi. - Determinação das metas a serem contempladas na formulação da Política de Preservação, Conservação e Utilização do Patrimônio.
7ª	20/junho	- Avaliação dos trabalhos de levantamentos de informações sobre a Serra do Japi. - Discussão das metas da Política de Preservação, Conservação e Utilização do Patrimônio. - Definição dos limites das áreas objeto dos trabalhos
8ª	27/junho	- Continuidade na avaliação dos trabalhos de levantamento de informações sobre a Serra do Japi, referentes à: pesquisa sobre população, levantamento do uso do solo e das edificações de interesse, situação fundiária, mapa de cursos d'água, monitoramento IDRISI. - Avaliação da dinâmica das reuniões e formação de três subgrupos de trabalho que discutirão as metas da política a ser formulada, denominada: "Instituição de Normas de Segurança, Controle e Fiscalização da Serra do Japi e Áreas Adjacentes e, de todas as Atividades nelas exercidas" - Avaliação sobre os aspectos jurídicos de se constituir uma Fundação.

SÉRGIO DEL POZ...
AUBAA



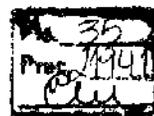
Rua Eduardo Tomanik, nº 565 - Chácara Urbana - CEP: 13209-090 - Jundiá - SP - TEL.: (011) 434-2677
CGC 01.339.595/0001-77

24ª	14/novembro	- Discussão sobre os grupos temáticos da APA - Área de Proteção Ambiental. - Apresentação das informações referentes à constituição da entidade, onde optou-se, após assessoria jurídica, pelo nome "Instituto Serra do Japi". - Início das discussões sobre o Estatuto da entidade.
25ª	05/dezembro	- Tratou-se exclusivamente dos encaminhamentos para o evento.
Dia 09/dezembro Solentidade da assinatura do "Protocolo de Intenções da Serra do Japi"		
26ª	19/dezembro	- Discussão sobre os aspectos a serem considerados na formulação da minuta do Estatuto do Instituto.
Reunião	Data Ano de 1996	Atividades Trabalhos Desenvolvidos
27ª	06/fevereiro	- Leitura e discussão da minuta parcial do Estatuto do Instituto Serra do Japi.
28ª	13/fevereiro	- Adequações da minuta parcial do Estatuto e sugestões relativas aos aspectos ainda não definidos.
29ª	27/fevereiro	- Discussão sobre a priorização dos trabalhos de planejamento, programação e organização do evento de criação do Instituto.
30ª	05/março	- Discussão sobre a programação e estabelecimento de um cronograma para os trabalhos necessários até o evento.
31ª	12/março	- Entrega da minuta revisada do Estatuto, deliberações sobre os encaminhamentos do evento e distribuição de tarefas para sua realização.
32ª	19/março	- Discussão sobre as providências necessárias para a Assembléia de criação do Instituto.
33ª	26/março	- Distribuição dos convites para a Assembléia de Fundação do Instituto. - Discussão sobre as ações do Instituto após a sua fundação
34ª	02/abril	- Tratou-se das questões relativas à Assembléia de fundação do Instituto.
35ª	09/abril	- Apresentação do logotipo da entidade e demais aspectos referentes à criação do Instituto.
36ª	16/abril	- Discussão sobre os encaminhamentos finais relativos ao evento.
Dia 19/abril Assembléia de fundação do "Instituto Serra do Japi" com a participação de aproximadamente 600 pessoas, das quais 388 tornaram-se sócios fundadores.		
37ª	23/abril	- Organização de Comissões de Trabalho para a consolidação dos objetivos do Instituto.
38ª	30/abril	- Apresentação dos trabalhos das comissões constituídas. - Discussão sobre a participação da entidade em eventos relativos às questões ambientais.
39ª	07/maio	- Definição dos membros componentes da Diretoria Executiva Provisória. - Discussão sobre o andamento dos trabalhos internamente.
40ª	14/maio	- Discussão dos aspectos referentes à regularização jurídica da entidade. - Definição dos modos de integração da entidade à órgãos fiscalizadores das áreas da Serra do Japi.
41ª	21/maio	- Apresentação e discussão do Roteiro de Visitação às Propriedades como início do levantamento de dados.

SERRA DO JAPI



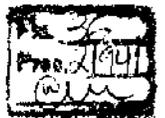
INSTITUTO SERRA DO JAPI



Rua Eduardo Tomarink, nº 565 - Chácara Urbana - CEP: 13209-090 - Jundiá - SP - TEL.: (011) 434-2677
CGC 01.339.595/0001-77

42ª	28/maio	- Apresentação das propostas dos conselheiros para o estabelecimento de um Plano de Ação.
43ª	11/junho	- Reconstituição do Conselho Deliberativo e Fiscal do Instituto. - Priorização das propostas e estabelecimento das metas que comporão o Plano de Ação e definição dos coordenadores dos grupos.
44ª	18/junho	- Apresentação dos planos de trabalho e respectivos cronogramas dos grupos constituídos. - Discussão sobre a viabilidade das atividades.
45ª	02/julho	- Reunião com o Comitê Municipal do Meio Ambiente de Jundiá e demais Prefeituras da região para o desenvolvimento de trabalhos conjuntos e em cooperação que assegurem a conservação, preservação e utilização adequada da Serra do Japi.
46ª	09/julho	- Discussão sobre os trabalhos de campo ao entorno da Serra a serem realizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal. - Apresentação da minuta do Regimento Interno.
47ª	16/julho	- Discussão sobre o percurso do trabalho de campo e informações complementares. - Discussão da minuta do Regimento Interno.
48ª	23/julho	- Discussão e avaliação da proposta de Zoneamento Ambiental do Plano Diretor com a formação de um grupo de estudo específico.
49ª	30/julho	- Leitura e adequações à minuta do Regimento Interno. - Avaliação sobre o trabalho de campo realizado ao entorno da Serra no dia 27/07 e indicação dos principais aspectos observados.
50ª	06/agosto	- Discussão sobre a elaboração de um parecer único do Conselho relativo ao trabalho de campo realizado. - Sugestões finais à minuta do Regimento Interno.
51ª	13/agosto	- Deliberação e aprovação do Regimento Interno da entidade. - Discussões para a realização de um seminário aberto envolvendo questões referentes à Serra do Japi, a ser promovido aos associados e público em geral. - Discussão sobre os itens que comporão o 1º Boletim Informativo da entidade. - Apresentação do cronograma das atividades finais de regulamentação da APA - Área de Proteção Ambiental - Jundiá e Cabreúva.
52ª	20/agosto	- Apresentação do programa de palestras do I Seminário: "O Patrimônio Natural Serra do Japi: riscos e ações para a preservação" e, do folder convite para a divulgação do evento. - Apresentação dos relatórios individuais dos conselheiros que participaram do trabalho de campo.
53ª	27/agosto	- Discussão sobre os encaminhamentos do seminário e da devida divulgação. - Definição sobre o material de apoio ao evento.
54ª	03/setembro	- Discussão sobre a viagem de campo a ser realizada na Base de Estudo de Ecologia e Educação Ambiental. - Discussão sobre o valor da anuidade de 1.996.

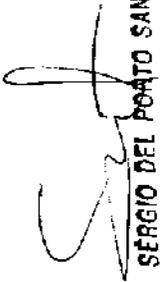
SERGIO DEL PORTO CAVALCANTE



INSTITUTO SERRADO JAPI

Rua Eduardo Tomanik, nº 565 - Chácara Urbana - CEP: 13209-090 - Jundiaí - SP - TEL.: (011) 434-2677
CGC 01.339.595/0001-77

55ª	10/setembro	- Informes e distribuição do material referente ao I Seminário. - Deliberação e aprovação dos valores da anuidade de 1.996. - Discussão sobre alternativas de captação de recursos. - Apresentação dos trabalhos das comissões constituídas.
56ª	17/setembro	- Tratou-se exclusivamente dos encaminhamentos finais para a realização do I Seminário.
<i>Dia 21/setembro</i> Realização do I Seminário: "O Patrimônio Natural Serra do Japi: riscos e ações para a preservação"		
57ª	24/setembro	- Avaliação dos trabalhos e resultados do I Seminário. - Discussão sobre os possíveis eventos a serem promovidos e conteúdos temáticos a serem abordados.
58ª	01/outubro	- Discussão de propostas e reavaliação do Plano de Ação/96. - Produção de um documento sobre o I Seminário. - Discussão para o evento de novembro.


SÉRGIO DEL PORTO SANTOS



Rua Eduardo Tomanik, nº 565 - Chácara Urbana - CEP: 13209-090 - Jundiaí - SP - TEL.: (011) 434-2677
CGC 01.339.595/0001-77

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da lei, que as atividades exercidas para o Instituto Serra do Japi não são remuneradas.

Jundiaí, 15 de outubro de 1.996

Sérgio Del Porto Santos
Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal do
Instituto Serra do Japi

Sírio Scarabello Filho
Diretor Geral

Silvana Aparecida Peres de Castro
Diretora Técnica

Ângela Adriana Monti
Vice Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal do
Instituto Serra do Japi

Lauro Candiotto
Diretor Administrativo e Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.922**

PROJETO DE LEI Nº 6.983

PROCESSO Nº 21.941

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública o **INSTITUTO SERRA DO JAPI**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com os documentos de fls. 5/38, o que a torna apta a ser analisada.

É o relatório.

PARECER:

A proposta ora em exame afigura-se nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, atendendo ainda ao disposto no art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do R.I.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de outubro de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 21.941

PROJETO DE LEI Nº 6.983, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que declara de utilidade pública o INSTITUTO SERRA DO JAPI.

PARECER Nº 2.995

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.922, de fls. 39, que acolhemos na totalidade.

A natureza legislativa da matéria é incontestável, eis que objetiva declarar de utilidade pública o Instituto Serra do Japi, e para tal observa as exigências constantes do art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, apresentando toda a documentação pertinente que instrui os autos.

Fundada em 19 de abril de 1996, o Instituto Serra do Japi vem desenvolvendo atividades desde o mês de maio do ano passado, e tem por especial finalidade buscar soluções, junto aos setores competentes, para preservar a Serra do Japi como patrimônio ambiental que é, contando com a participação do Poder público, dos proprietários das áreas abrangidas e da população em geral.

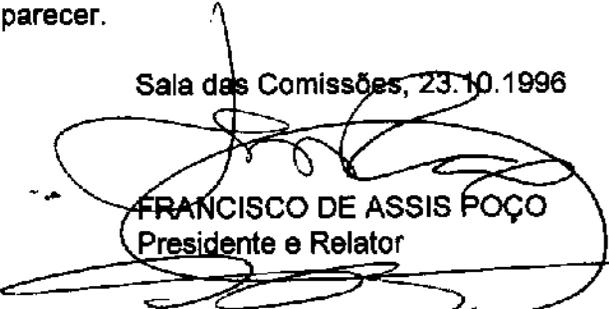
De acordo com a documentação acostada, é inegável, portanto, a atuação da entidade e o extraordinário trabalho que desenvolve, sobretudo de conscientização aliada à preservação de nossa maior área verde, conforme comprova os relatórios de fls. 32/36, que ressaltam as atividades daquela prestimosa organização.

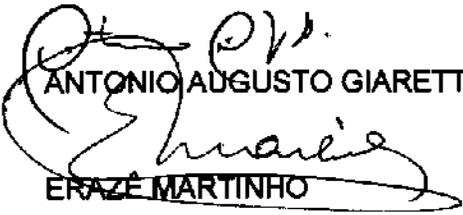
Portanto, concluímos este nosso estudo votando favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23.10.1996

APROVADO em 29.10.1996


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
ERAZÉ MARTINHO


CARLOS ALBERTO BESTETTI
OLAVO DA SILVA PRADO

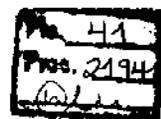
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 11/96/19
proc. 21.941

Em 06 de novembro de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.498, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 6.983, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 05 de novembro de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

NS



PROJETO DE LEI Nº 6.983

AUTÓGRAFO Nº 5.498

PROCESSO Nº 21.941

OFÍCIO PR Nº 11/96/19

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/11/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/11/96

Alcides

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. G.P.L. nº 801/96
Processo nº 22.149-7/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

022010 NOV 96 12 2 45

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 08 de novembro de 1996.

Junte-se.

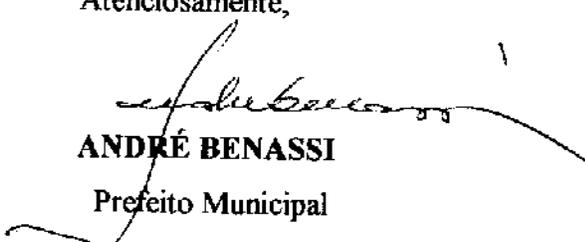
Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
12/11/96

Vimos encaminhar a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 6.983, bem como cópia da Lei nº 4.890 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc/1



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PUBLICADO
em 08/11/96

GP., 08.11.96

proc. 21.941

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 5.498

(Projeto de Lei n.º 6.983)

Declara de utilidade pública o INSTITUTO SERRA DO JAPI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de novembro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. É declarado de utilidade pública o INSTITUTO SERRA
DO JAPI, com sede nesta cidade.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de novembro
de mil novecentos e noventa e seis (06/11/1996).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

* ns



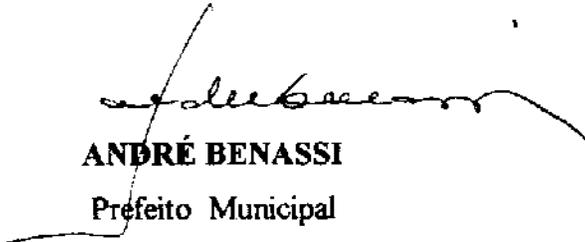
LEI Nº 4.890, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.996

Declara de utilidade pública o INSTITUTO SERRA DO JAPI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o **INSTITUTO SERRA DO JAPI**, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc./1



IOM 14-11-1996

PROC. Nº 22.149-7/96,

LEI Nº 4.890, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996

Declara de utilidade pública o INSTITUTO SERRA DO JAPI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia -5 de novembro de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É declarado de utilidade pública o INSTITUTO SERRA DO JAPI, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 19-11-1996 (retificação)

NA LEI Nº 4.890, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996
Onde se lê: "Art. 1º — É declarado de utilidade pública..."
Leia-se: "Art. 1º — É declarado de utilidade pública..."

*

vsp-ss